



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
“Palácio Noé Arnaud”

Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62

Contrato nº 2022.01.03-0001

CONTRATO DE Nº 2022.01.03-0001, para prestação de serviços médicos, exames laboratoriais e outros procedimentos de saúde, que celebram entre si o Município de Alexandria/RN e **G F NUNES JUNIOR EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.521.751/0001-11, com sede a Avenida Getúlio Vargas, 1337 – Loja 02 – Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, nos termos abaixo:

Aos 03(tres) dias do mês de 01(Janeiro) do ano de 2022(dois mil e vinte e dois), o Município de Alexandria/RN, com sede administrativa a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.148,462/0001-62, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, e pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor **JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, odontólogo, nomeado através da portaria nº 015/2021, datada de 04/01/2021, ambos abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, o(a), **G F NUNES JUNIOR EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 24.521.751/0001-11, com sede a Avenida Getúlio Vargas, 1337 – Loja 02 – Centro – CEP 59900-000 – Pau dos Ferros/RN, neste ato representado por **GUIDO FERREIRA NUNES JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Médico/empresário, residente e domiciliado na Rua Mano Marcelino, 365, Centro - Pau dos Ferros - RN, CPF nº 007.811.974-06, Carteira de Identidade nº 1725644 ITEP/RN, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO), celebram o presente **CONTRATO N2022.01.03-0001**, para prestação de serviços médicos especializados em conformidade com a cláusula primeira deste, bem como nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2021**, ao qual o prestado foi devidamente credenciado e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 objeto deste. É a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN E DEMAIS MUNICÍPIOS REFERENCIADOS NA PPI (Programada Pactuação Integrada) NESTE. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações. DEVIDAMENTE CREDENCIADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2021. O presente procedimento, a seleção e o credenciamento dele decorrente se regem especialmente pelas Leis 8.080/90 e Lei 8.142/90 e regras da Lei Federal 8666, de 21.06.93 e suas alterações. DEVIDAMENTE CREDENCIADO NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2021.**

§1º - os serviços deverão ser prestados nas dependências do(a) credenciado(a). **CLÁUSULA SEGUNDA -**

DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes que necessitem realizar os exames/procedimentos constantes na proposta apresentada pelo contratado, nos termos do termo de referência do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2021**, respeitada a especialidade para a qual o(a) contratado(a) foi credenciado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

3.1. Os pacientes que necessitarem dos serviços, objeto deste contrato serão os encaminhados pela secretaria de saúde do município.

3.2. A realização do exame/procedimento por um(a) determinado(a) credenciado(a) será única e exclusivamente por escolha do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

4.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- a) Realizar todos os atendimentos agendados, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestar atendimento de forma respeitosa ao paciente;
- c) Não realizar nenhum tipo de cobrança extra pela prestação do serviço/atendimento;
- d) Possibilitar a realização de auditorias, sempre que necessário;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Realizar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado;
- b) Fazer o controle da quantidade máxima de exames/procedimentos a serem realizados dentro de cada mês; de acordo com o sistema (SISREG)

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

6.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo com os valores relacionados na PROPOSTA apresentada pelo prestador de acordo com o solicitado pela secretaria de saúde do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do município, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços, o qual deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 7.1.1 A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuários

CLÁUSULA OITAVA • DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Contrato correrão à conta de dotações existentes no orçamento do Município.

UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.176 – INCREMENTO MAC

ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ

UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA; 33.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ

UNIDADE: 02.008 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 012 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR

PROJETO/ATIVIDADE: 2.145 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EM SAÚDE

8.1. Nenhum exame/procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a: a) advertência, por escrito;

b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos; c) descredenciamento,

d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CREDENCIADO(A) o direito de recorrer administrativamente dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93. da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8,666/93, o presente Instrumento vigorará por 12(doze) meses, com início na data de sua assinatura ao final deste descrita, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo, ainda sim podendo este ser tacitamente, se nenhuma das partes solicitar o cancelamento ao a revogação do mesmo.

11.2. Em caso de prorrogação, será aplicada correção pela variação, no período do IGP-M/FGV.

11.3. A correção não poderá ser aplicada a períodos inferiores a 12 (doze) meses em conformidade com o art 2^o, §1^o, da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste contrato se dará numa das seguintes hipóteses:

a) Pela ocorrência de seu termo final;

b) Por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

c) Unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Integram o presente contrato independentemente de sua transcrição o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2021** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8 666/93, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Alexandria/RN, excluindo qualquer outra, para dirimir quaisquer questões oriundas deste nstrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Alexandria/RN, 03 de Janeiro de 2022

.....
JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

Prefeita Constitucional

Contratante

JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA

Secretario Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Contratante

.....
G F NUNES JUNIOR EIRELI

CNPJ nº 24.521.751/0001-11

GUIDO FERREIRA NUNES JUNIOR

CPF nº 007.811.974-06

RG nº 1725644 ITEP/RN

Contratado

Testemunhas:

1 _____

2 _____